



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 412
DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO
- FMDCA - SIRIRI/SE”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/ SE, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, MARIA CLARA SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Município de Siriri/SE com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais e estruturação das instâncias responsáveis pela operação da cultura no município de Siriri/SE.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Artístico e Cultural do município de Siriri/SE será administrado pela Prefeitura Municipal de Siriri/SE em anuência e concomitantemente com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Siriri/SE, Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Telha/SE criar a Logomarca.

§ 3º. Fundo Municipal de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Município de Siriri/SE terá como base as finalidades, princípios e objetivos do SMC - Siriri/SE, como também seus princípios e objetivos individuais do fundo:

I - estimular a distribuição regional/local equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II - favorecer a visão intermunicipal, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque municipal, interiorizando a cultura.

III - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural do município de Siriri/SE;

IV - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico do município de Siriri/SE;



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

V - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

VI – Qualificar o Departamento de Cultura;

VII– Aprimorar as instâncias que cuidam e se responsabilizam pela área da cultura no município de Siriri/SE.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Município de Siriri/SE, tem por objetivo assegurar os meios necessários à execução de projetos culturais e artísticos, compatíveis com a realidade programada nos princípios e diretrizes seguintes:

I - Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no município de Siriri/SE;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais, de artes cênicas, plásticas e gráficos em concursos e festivais realizados em Sergipe;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura e das artes, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

II - Fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior.

III - Preservação e difusão do Patrimônio Artístico, Cultural e Histórico, mediante:

a) construção, criação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelo Poder Público Municipal;

c) restauração de obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares do Município.

IV - Estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área de cultura e arte de seus vários segmentos.

V - Apoio a outras Atividades Culturais e Artísticas de Natureza Especial, mediante:

a) realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens, hospedagens e alimentação;

b) contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica para assuntos culturais e congêneres;

c) ações não previstas nos incisos anteriores, mas consideradas relevantes pelo Secretário de Município da Cultura e do Turismo, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - O FMDCA - Siriri/SE é constituído das fontes de receitas seguintes:

I - Dotações consignadas no Orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem legalmente destinados, ou outras transferências legais do Tesouro do Município;

II- contribuições, transferências, subvenções, auxílios, legados ou doações dos setores públicos ou privados;

III- valores provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV- resultado da comercialização de produtos culturais ofertados pela SECTUR, a exemplo de livros, fitas K-7, fonogramas, CD'S, DVD, DVD Áudio, outras publicações e diversos;

V- outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza lhe possam ser destinados;

XI - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo;

XII - recursos de outras fontes, que legalmente se destinem ou se constituam em receitas do Fundo;

XIII – emendas parlamentares e parcerias com poderes legislativo e executivo.

IX - outras receitas regulares.

Art. 5º - Os recursos do FMDCA - Siriri/SE têm que ser utilizados na operacionalização de projetos culturais e artísticos abrangentes dos segmentos seguintes:

I - Artes Cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, música e congêneres;

II - Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III - Literatura, com edição de livros, inclusive obras de referência e cordel;

IV - Música erudita e popular;



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

V - Artes plásticas, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

VI - Folclore e artesanato;

VII - Preservação de patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, Bibliotecas, Museus, Arquivos e demais acervos;

VIII - Artes Integradas;

IX - Campanhas de conscientização, preservação, utilização e consumo de bens culturais e autoestima;

X - Concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Estado;

XI - Produção e realização de exposições, encontros culturais, festivais, prêmios, pesquisas, espetáculos, eventos e concursos que fomentem e estimulem a produção e circulação da cultura e da arte;

XII - Projetos especiais de natureza cultural.

Art. 6º - Os recursos do FMDCA - Siriri/SE, de acordo com o, art. 1º, parágrafo 3º, inciso VI; deveram ser investidos na qualificação dos recursos humanos, ampliação, reforma e demais necessidades que envolvam a máxima eficiência na gestão cultural.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, REGRAS E ARTICULAÇÃO

Art. 7º - Fica autorizada a criação da Comissão de Gestão Técnica e Fiscal vinculada institucionalmente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, a ser constituída e nomeada pelo Prefeito do Município, com 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a recondução pelo período de mais 01(um) mandato consecutivo, de igual período.

Art. 8º - A Comissão de Gestão Técnica e Fiscal do FMDCA - Siriri/SE deve estabelecer percentuais diferenciados dos limites de flexibilidade para operacionalização dos projetos e investimentos pautados nos princípios e diretrizes estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão Técnica e Fiscal do FMDCA - Siriri/SE, não remunerada, deve ter poderes de gestão, avaliação e de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Cultura, na forma que dispuser o respectivo Regulamento.

Art. 9º - A Comissão de Gestão Técnica e Fiscal do FMDCA - Siriri/SE deve ser constituída de acordo com as representações seguintes:

- I. o Secretário de Município da Cultura e do Turismo, que a presidirá;
- II. um representante da Secretaria do Município da Administração;
- III. um representante da Secretaria de Município da Assistência Social;
- IV. três representantes do Conselho Municipal de Cultura;

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente da Comissão deve ser substituído pelo membro que o substituir na mesma Comissão ou por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura por ele designado.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. É vedado aos membros da Comissão de Gestão Técnica e Fiscal do FMDCA - Siriri/SE apresentar, individualmente, projetos em que se beneficiem desta Lei.

Art. 10. A Comissão de Gestão Técnica e Fiscal do FMDCA - Siriri/SE deve reunir-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, para fins de análise, avaliação e aprovação de projetos.

§ 1º. Será criado editais semestralmente para fomento de projetos culturais. Os proponentes poderão enviar as propostas no calendário abaixo:

I – de 1º de janeiro a 30 de maio;

II – de 1º de julho a 30 de outubro.

§ 2º. As reuniões serão no mês de Junho e no mês de Novembro;

§ 3º. A partir da promulgação desta lei, fica acertado que a primeira reunião acontecerá no mês de novembro de 2023.

§4º. As datas mencionadas nos parágrafos anteriores, poderão ser revistas conforme a necessidade e devidamente justificadas pela Comissão de Cultura do Município de Siriri/SE.

Art. 11. O FMDCA - Siriri/SE fica responsável pela formação de um Núcleo de Apoio Técnico Administrativo, que deve funcionar com a finalidade de promover a execução dos serviços de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do FMDCA - Siriri/SE.

Art.12. Fica proposto uma reunião anual com a participação do Presidente do FMDCA - Siriri/SE, do Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Prefeito Municipal.

§ 1º. na ausência de alguns desses representantes, eles devem indicar tais.

§ 2º. Produção de ATA de Reunião;

Art. 13. Deve caber sanções, de acordo com a regulamentação que vier a ser estabelecida, aos proponentes culturais e artísticos que não cumprirem os objetos e metas estabelecidos nos projetos contemplados.

Parágrafo único. Devem ser levados a crédito do FMDCA - Siriri/SE, os valores decorrentes das sanções referidas no "Caput" deste artigo, quando se tratar de multas pecuniárias.

Art. 14. Deve caber sanções, de acordo com a regulamentação que vier a ser estabelecida, aos integrantes da Comissão de Gestão Técnica e Fiscal do FMDCA - Siriri/SE que não fiscalizar as propostas financiadas pelo fundo.

Art. 15. Podem solicitar apoio ao FMDCA - Siriri/SE, os produtores culturais, os órgãos e entidades governamentais, as pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, desde que o domicílio e/ou a sede estejam em solo brasileiro.

§ 1º. Os apoios que o referente "Caput" deste artigo descreve serão priorizados em escala de importância regional das seguintes maneiras:

I – Apoio ao setor cultural do município de Siriri/SE;

II - Apoio ao setor cultural de Sergipe;



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

III - Apoio ao setor cultural Nacional;

IV – Apoio a projetos culturais e pesquisas por pessoa jurídica com fins lucrativos ou não, contanto que o projeto ou a pesquisa contemplada tenha como objeto a cidade de Telha/SE e sua cadeia cultural.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Siriri/SE, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Siriri/SE, poderão utilizar até 10% dos recursos para contratação de assessoria técnica na gestão dos recursos provenientes do FMDCA - Siriri/SE.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. As propostas aprovadas provenientes dos recursos do FMDCA - Siriri/SE, deverão entregar como contrapartida:

- I – contratação de mão de obra local;
- II – realizar as propostas com foco no desenvolvimento sociocultural;
- III – as propostas deverão ser executadas principalmente no município de Siriri/SE;
- IV – o objeto contemplado necessita por si só contemplar a cadeia cultural local, ou seja, do município de Siriri/SE.

Art. 17. Os projetos culturais e artísticos contemplados com os recursos do FMDCA - Siriri/SE, devem fazer menção ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Siriri/SE, prestado através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com indicação do FMDCA - Siriri/SE.

Art. 18. As propostas terão 180 dias de prazo para prestar contas após sua execução. Abaixo segue pré-requisitos mínimos de contemplação da prestação de contas:

- I- Fotos e Vídeos da execução;
- II- Recibos e Notas Fiscais;
- III- Relatório de Execução da Proposta;
- IV- Pesquisa de impacto social;
- V- Exposição de dados relativos à proposta executada.

Art. 19. A prestação de contas relativo a recebimento de recursos com regulação própria, após o aceite do termo de adesão, fica obrigado FMDCA - Siriri/SE realizar toda sua operação de acordo com o termo aderido.

Art. 20. Os recursos relativos à contratação de assessoria técnica necessitam ser aprovadas pela Comissão de Gestão Técnica e Fiscal do FMDCA - Siriri/SE.

- I- Exigência do relatório de gestão;
- II- Exigência de um contrato;
- III- Após a gestão de tal recurso, a assessoria técnica contratada terá 90 dias para apresentar o relatório de gestão.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO

Art. 21. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural e Artístico - FMDCA - Siriri/SE, deve ter contabilidade própria, com escrituração geral específica, entretanto vinculada orçamentariamente à Prefeitura Municipal de Siriri/SE.

§ 1º. A execução financeira do FMDCA - Siriri/SE deve observar as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal, e a relativa a licitações e contratos, e estar sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo Municipal, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Devem ser elaborados, e apresentados periodicamente, aos órgãos competentes, os balancetes mensais e o balanço anual, com relatório de atividades do FMDCA - Siriri/SE.

Art. 22. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural e Artístico - FMDCA - Siriri/SE, deve coincidir com o ano civil.

Art. 23. O saldo positivo do FMDCA - Siriri/SE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal deve promover as medidas administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à efetivação da ratificação, alteração e modificação de que resultou o FMDCA - Siriri/SE, conforme estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As normas regulamentares, instruções e orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas por atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor, a partir da regulamentação disciplinada pelo Governo Federal.

Siriri/ SE, 17 de Agosto de 2023.


MÁRIA CLARA SANTOS
PREFEITA INTERINA MUNICIPAL